



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

**Lei Nº 251 de 28 de Maio de 2013.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantanhede-MA, suas atribuições e composição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantanhede.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantanhede aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantanhede-MA, órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, com funções normativas e deliberativas nos termos desta Lei.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantanhede compete:

I - promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;

II - realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

III - aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;

IV - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;

V - definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;

VI - realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

VII - aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;

VIII - cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;

IX - receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho será integrado por três representantes de entidades da sociedade civil e por três representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades especificamente convocadas para este fim.

§ 2º Poderão participar da assembléia geral, com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas neste município, que tenham mais de três anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores de comunidades rurais e/ou tradicionais do município.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

I - do Secretário Municipal da Cultura, que presidirá o Conselho;

II - do representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - de um representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada três meses.

§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e/ou ofício, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 6º Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao Conselho dotação orçamentária, infraestrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantanhede, MA, 28 de maio de 2013.

  
*José Martinho dos Santos Barros*  
Prefeito Municipal